

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.268, DO DIA 18/05/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.225, DO DIA 15/05/2026	2
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.766, DO DIA 18/05/2026	3
BOAS PRÁTICAS.....	5

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.268, DO DIA 18/05/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 959 DE 14 DE MAIO DE 2026

“Institui e organiza o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Rio Branco, vinculado ao Gabinete do Prefeito, dispõe sobre o serviço voluntário prestado pela Primeira-Dama do Município e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a necessidade de fortalecer a articulação institucional das ações de interesse social desenvolvidas pelo Município de Rio Branco; Considerando a relevância do apoio às políticas públicas voltadas à promoção da cidadania, da inclusão social e da proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade; Considerando o Processo RBSEI nº 0131.000079/2026-81; Considerando o Parecer SAJ nº 202.02.000532, de lavra da Procuradoria Geral do Município, de 15 de abril de 2026, e subsequente Despacho Conclusivo, de 30 de abril de 2026. Considerando o Ofício nº 191/22026/SEJUR-SECESP-cg (ID 1007554); Considerando o Parecer nº 7/2025/CONSUNIAO/CGU/AGU, que deu origem à Orientação Normativa nº 94/2025, de 04 de abril de 2025 (ID 1008137), e no subsequente Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025 (ID 1008083); RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e organizado, em caráter instrumental, o Gabinete da Primeira-Dama do Município de Rio Branco, vinculado ao Gabinete do Prefeito. § 1º O Gabinete da Primeira-Dama será unidade de apoio coordenada pela Primeira-Dama do Município. § 2º A função desempenhada pela Primeira-Dama constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado.

Art. 2º O exercício das atividades da Primeira-Dama do Município encerra-se automaticamente ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

[...]

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 14 de maio de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene Lins
Prefeito de Rio Branco
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 72)

**ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.225, DO
DIA 15/05/2026**

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE RIO
BRANCO-AC

Procedimento Administrativo n.º: 09.2023.00000586-0

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2026

Recomenda a adoção de providências à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC e ao Conselho Municipal de Educação de Rio Branco-AC para cumprimento das Leis nº 13.935/2019 e nº 14.819/2024, no âmbito das escolas da rede pública municipal de educação.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio dos Promotores de Justiça Titulares da Promotoria de Justiça Especializadas de Defesa da Educação de Rio Branco-AC e da 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Criança e do Adolescente de Rio Branco-AC, [...]; CONSIDERANDO que o cenário contemporâneo evidencia crescente influência de conteúdos violentos disseminados em ambientes virtuais e redes sociais, inclusive mediante estímulo à radicalização de adolescentes e ataques contra comunidades escolares; CONSIDERANDO que a ausência de políticas preventivas adequadas pode contribuir para a intensificação de conflitos escolares, evasão, adoecimento psíquico e episódios de violência extrema; CONSIDERANDO que a implementação de protocolos de prevenção, acolhimento e resposta rápida em situações de crise constitui medida essencial para proteção da comunidade escolar; CONSIDERANDO que a atuação preventiva do Ministério Público se revela especialmente necessária diante da relevância social da matéria, da prioridade absoluta conferida à infância e juventude e da necessidade de indução de políticas públicas estruturantes; CONSIDERANDO que a educação pública de qualidade pressupõe não apenas acesso e permanência escolar, mas também garantia de segurança, acolhimento, saúde emocional e condições adequadas para o desenvolvimento integral dos estudantes; [...]; CONSIDERANDO que apesar das tratativas mantidas com a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC objetivando viabilizar o cumprimento das mencionadas leis, isto ainda não se concretizou no âmbito da rede municipal de educação de Rio Branco-AC; **CONSIDERANDO que o trágico episódio de violência escolar ocorrido no Instituto São José**, integrado ao sistema estadual de ensino e situado nesta Cidade, no dia 05 de maio de 2026, resultou na morte de duas servidoras da unidade de ensino e em lesões corporais de outra servidora e de uma aluna, cuja autoria é atribuída a um aluno da referida escola de apenas 13 (treze) anos de idade, indicam a premente necessidade da reunião de esforços para adoção de medidas tendentes a diminuir a possibilidade de reiteração de tais condutas; **RESOLVEM expedir a presente recomendação ministerial à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC e ao Conselho Municipal de Educação de Rio Branco-AC para que adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências:** I - Promovam, no prazo de 90 (noventa) dias, a implementação integral da Lei Federal nº 13.935/2019, [...]; II - Promovam a implementação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares, instituída pela Lei Federal nº 14.819/2024, no prazo de 90 (noventa) dias, [...]. III – Realizem, no prazo de 30 (trinta) dias, diagnóstico técnico da rede pública de ensino, contendo, no mínimo: [...]; IV - Elaborem, no prazo de 30 (trinta) dias, legislação específica regulamentando a atuação dos profissionais da psicologia e do serviço social na rede de ensino, [...]; V - Elaborem plano

de implementação e expansão das equipes multiprofissionais nas unidades escolares, contendo cronograma, previsão orçamentária e estratégias de execução, no prazo de 30 (trinta) dias; VI - Adotem providências administrativas e orçamentárias, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com base no dimensionamento obtido por meio do estudo diagnóstico recomendado, para a criação ou ampliação de cargos efetivos de psicólogo e de assistente social no quadro da educação, [...]; VII - Promovam e incentivem a formação continuada, por meio de cursos de formação continuada dos profissionais de psicologia e serviço social, [...]; VIII - Promovam formação continuada de gestores escolares, professores e demais profissionais da educação para identificação precoce de situações de sofrimento psíquico, violência e risco social envolvendo estudantes; IX – Instituem fluxos de articulação entre as unidades escolares e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Conselho Tutelar, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Ministério Público, órgãos de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção; X - Implementem programas e ações permanentes de prevenção e combate à violência escolar, bullying, cyberbullying, discurso de ódio, automutilação e radicalização virtual, dentre outros que se revelem necessários; XI - Encaminhem, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado ao Ministério Público contendo as providências adotadas [...]. XII - Instituem rotina trimestral de monitoramento da execução do plano de ação, com encaminhamento dos relatórios correspondentes ao Ministério Público do Estado do Acre, sempre que solicitado. **ADVERTE-SE** que o não atendimento injustificado da presente Recomendação poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de Ação Civil Pública, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade dos agentes públicos competentes. [...]. Encaminhe-se cópia: **a) à Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco-AC; b) ao Conselho Municipal de Educação de Rio Branco-AC; c) às Promotorias de Justiça** com atribuição na matéria de Defesa da Educação, para conhecimento; Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2026.

Ricardo Coelho de Carvalho
Promotor de Justiça
PJE de Defesa da Educação de Rio Branco-AC

Abelardo Townes de Castro Júnior
Promotor de Justiça
1ª PJE de Defesa da Criança e do Adolescente de Rio Branco-AC
<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 17-19)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.766, DO DIA 18/05/2026

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 144.296-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E A REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01160010/2022, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO NO ÂMBITO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA.

FINALIDADE: Notificar o Sr. SAMUEL EDER CAOILLA da decisão proferida no Acórdão nº 15.585/2026/Plenário - TCE/AC.

PROCURADOR(A) DO GESTOR(A): WILLIAM FERNANDES RODRIGUES - OAB/AC Nº 5.000; AILA FREITAS PIRES - OAB Nº 5.611; KARINA LEITE BEZERRA - OAB/AC Nº 5.589; RENATA LEÃO TORRES DE BRITO - OAB/AC Nº 3.999 E DION NOBREGA LEAL - OAB/AC Nº 681

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 07 de Maio de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 10-11)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 144.296-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E A REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01160010/2022, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA.

FINALIDADE: Notificar o Sr. RICARDO DE BARROS CURADO da decisão proferida no Acórdão nº 15.585/2026/Plenário - TCE/AC.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 07 de Maio de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 11)

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 144.296-TCE/AC – Processo Eletrônico

ASSUNTO: INSPEÇÃO PARA VERIFICAR OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E A REGULAR EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 01160010/2022, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DE APOIO E ASSESSORAMENTO ÀS ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA.

FINALIDADE: Notificar o Sr. ANTONIO CID RODRIGUES FERREIRA da decisão proferida no Acórdão nº 15.585/2026/Plenário - TCE/AC.

PROCURADOR(A) DO GESTOR(A): WILLIAM FERNANDES RODRIGUES - OAB/AC N.º 5.000; AILA FREITAS PIRES - OAB N.º 5.611; KARINA LEITE BEZERRA - OAB/AC N.º 5.589; RENATA LEÃO TORRES DE BRITO - OAB/AC N.º 3.999 E DION NOBREGA LEAL - OAB/AC N.º 681

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, n.º 2.994, Bairro 7.º BEC, CEP: 69.918-111, nesta Capital. Telefone: (68) 3025-2032, E-mail: presidencia@tceac.tc.br

Rio Branco - Acre, 07 de Maio de 2026

LUCIANO OLIVEIRA DE MELO

SECRETÁRIO(A) DAS SESSÕES

<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 11)

BOAS PRÁTICAS

ATRICON. [Atricon e IRB lançam nota recomendatória para fortalecer uso da Prova Nacional Docente na seleção de professores.](#) A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB) lançaram a [Nota Recomendatória Atricon-IRB n.º 03/2026](#), orientando os Tribunais de Contas brasileiros a incentivarem seus jurisdicionados à adesão e utilização da Prova Nacional Docente (PND) nos processos de seleção e ingresso no magistério público da educação básica. A iniciativa busca fortalecer a qualidade da educação pública por meio da valorização docente e do aprimoramento dos processos de seleção de professores. A recomendação considera a Política Nacional de Indução à Docência na Educação Básica – Mais Professores para o Brasil, instituída pela Lei n.º 15.344/2026, que prevê a aplicação anual da PND pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). [...]. A nota ainda recomenda atenção prioritária a entes que apresentem baixa proporção de profissionais admitidos por concurso público, elevada quantidade de docentes atuando fora de sua área de formação ou longos períodos sem realização de concursos para o magistério. O presidente da Atricon, Edilson Silva, destacou que as recomendações representam um importante instrumento de fortalecimento da governança educacional e de indução de boas práticas na seleção e no ingresso de professores da educação básica. “A iniciativa busca fortalecer a transparência, a qualidade dos concursos e a valorização docente, com apoio à utilização da Prova Nacional Docente (PND), em benefício da qualidade da educação pública”, ressaltou. Para o coordenador da Comissão de Educação da Atricon, conselheiro Cezar Miola, a iniciativa reforça o papel pedagógico e orientador dos Tribunais de Contas no fortalecimento das políticas públicas educacionais. “A valorização da docência passa necessariamente pelo aprimoramento dos processos de seleção e ingresso no magistério público. A Prova Nacional Docente representa uma importante ferramenta de cooperação federativa e de qualificação da gestão educacional. Ao estimular a adesão à PND, os Tribunais de Contas contribuem para fortalecer a governança pública e promover uma educação com mais qualidade e equidade para todos”, afirmou. A recomendação também prevê o fortalecimento da cooperação interfederativa, o compartilhamento de metodologias de fiscalização entre os Tribunais de Contas e a disseminação de boas práticas relacionadas à seleção e ingresso de professores na educação básica pública.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>

Responsável pela elaboração: Bruno de Almeida Melo – Controladoria Geral do Município – CGM.